

LEI MUNICIPAL Nº. 1448, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício financeiro, um auxílio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - ACIB, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maurício Cardoso, n.º 1600, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 01.037.152/0001-21, para aplicação exclusiva na organização do Natal Serrano de 2013 no Município de Boqueirão do Leão.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo
03 – DESPESAS EXCLUIDAS DA MDE
13.392.0094.2.023 – Atividades Culturais e Turísticas
3.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 009, de 11 de Dezembro de 2013

PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDO CONVENIENTE: Associação Comercial e Industrial de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Maurício Cardoso, n.º 1600, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 01.037.152/0001-21, neste Ato representado por seu Presidente JAIR WEBER, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para aplicação na organização do Natal Serrano do Município de Boqueirão do Leão - RS.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente de 2013, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação e elaboração do Natal Serrano de 2013;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENIENTE o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso.

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido em despesas de elaboração, divulgação e organização do Natal Serrano 2013;

2.3. Responsabilizar-se pela divulgação do evento, que se realizará no dia 21 de Dezembro de 2013.

2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;

2.5 - Apresentar até 31 de Janeiro de 2014 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.6 - Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre a data de sua celebração até 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

03 - DESPESAS EXCLUIDAS DA MDE

13.392.0094.2.023 - Atividades Culturais e Turísticas

3.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, de conformidade com a Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Do Plano De Trabalho

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes convenentes.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 11 de Dezembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

JAIR WEBER
Presidente
SEGUNDO CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - ACIB

Testemunhas: _____